

# Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Manoel Messias		
<b>ASSUNTO:</b> Validação de estudos realizados nos anos de 2006 a 2018. Renovação de Autorização definitiva para Funcionamento da Educação Básica – Etapas - Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV.		
<b>RELATOR:</b> Adenir Carvalho Rodrigues.		
<b>PROCESSO:</b> 001/2013		
<b>PARECER CME/CNDE</b> N.º 1/2019	<b>COLEGIADO:</b> CNDE	<b>APROVADO EM:</b> 27.09.2019
<p><b>I – RELATÓRIO</b></p> <p>A senhora Maria de Fátima Soares Barreto de Souza, Diretora das Escolas Municipais: Manoel Messias, subscreve requerimento, datado de 30/11/2013, no qual solicita deste Conselho, Validação de estudos, Renovação de Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Básica – Etapas: Educação Infantil; Ensino Fundamental de 9 anos (nove) anos; Educação de Jovens e adultos nos níveis I, II, III e IV e Ensino Médio Regular. “A partir de 2011 validando os estudos já concluídos e Renovando autorização definitiva para as demais etapas”. Em 30/11/2013, a Srª. Maria de Fátima Soares Barreto, Diretora das referidas escolas, solicita e envia a documentação necessária para dar andamento a autorização e validação dos estudos realizados pelos alunos, no período de 2011 a 2018, considerando que o ultimo ato legal expirou validade em 2010.</p> <p>A escola Municipal Manoel Messias, situada no Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N, Município de Bonito - BA é instituição de Ensino público municipal mantido pela Prefeitura Municipal de Bonito, CNPJ 03.182.744/0001-62. O primeiro processo gerou o <b>Parecer conclusivo N.º 03/2006 e Resolução de autorização e validação de estudos N.º 03/2006.</b></p>		

# Prefeitura Municipal de Bonito



Em 11.10.2017, A senhora Maria de Fátima Soares, Diretora da Escola Municipal Manoel Messias, subscreve requerimento, solicitando a reabertura do processo 01.2013, e solicita **Autorização e Renovação de autorização** por tempo indeterminado, no qual solicita deste CME, validação de estudos, renovação de autorização para funcionamento do curso de educação básica – etapas: Educação Infantil; Ensino Fundamental de 9 anos (nove) anos; Educação de Jovens e adultos nos níveis I, II, III e IV, Reconhecimento dos estudos realizados na EJA - Ensino Médio e Ensino Médio Regular oferecido nos anos que a escola ficou sem registro. Tendo a seguinte tramitação:

- Recebimento de Requerimento da Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Soares a Presidência do CME em 11/10/2017;
- Encaminhado a Câmara Pedagógica e de avaliação em 10/07/19;
- Em 14/08/19, foi encaminhado à Câmara de Normas e Direitos Educacionais;
- Em 09.09.2019, o presidente do Conselho, o Sr. Adenir Carvalho Rodrigues, avocou o presente Processo para relatar;

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A escola Municipal Manoel Messias possui Ato de Criação N.º 040/96 expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito. Seu primeiro Reconhecimento emitido por este CME, através do Parecer N.º 003/2006 e Resolução N.º 03/2006.

A referida escola obteve o ato de Reconhecimento para funcionar ministrando a Educação Básica etapas - Educação Infantil, Fundamental (1ª a 8ª série), Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV, e Ensino Médio Regular, através dos atos acima citados.

Consta dos autos o Relatório de Verificação Prévia, com parecer favorável emitido pela Comissão de Verificação do CME, informando que a escola está instalada em prédio próprio, de construção específica, em área de fácil acesso, inclusive com rampas de acesso para deficientes físicos, possuindo condições satisfatórias de segurança,

# Prefeitura Municipal de Bonito



Ventilação, iluminação, instalações elétrica, hidráulica e telefônica, estes últimos itens atestado via laudo de engenheiro responsável datado de 04 de julho de 2019. Engenheiro: Ewerton dos Anjos Sousa, CREA-BA 051546054-0. O Relatório da inspeção sanitária, em anexo, consta condições de funcionamento com as devidas exigências e restrições anotadas para serem providenciadas pela escola.

A área administrativa é composta de diretoria, secretaria com escrituração escolar bem organizada, sala para Coordenação Pedagógica, sala para os Professores e almoxarifado. Conta com bebedouros, cantina, área livre, dois sanitários para alunos e um para professores e funcionários, com um banheiro adaptado para portadores de deficiência física.

A biblioteca funciona bem com acervos necessários as atividades acadêmicas básica e de pesquisa complementar. Os documentos necessários foram avaliados pela **Matriz de Avaliação das escolas municipais**, em anexo neste parecer. Nesta, consta as exigências pedagógicas, de gestão, infraestrutura e dos dados acadêmicos com suas respectivas notas.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

- a) Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação: Renove a autorização, por tempo indeterminado tendo como referência o último ato de autorização e reconhecimento a Escola Municipal Manoel Messias, situada no povoado de Cabeceira do Brejo, S/N, Município de Bonito - BA, instituição de ensino público municipal, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 03.182.744/0001-62, a funcionar ministrando a Educação Básica Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - níveis I, II, III, e IV, devendo o estabelecimento de ensino observar as determinações legais constantes neste Parecer;

# Prefeitura Municipal de Bonito



- b) Considere em processo de legalização o novo currículo municipal que traz como referência a BNCC e suas diretrizes. Assim, a escola incluirá novas propostas curriculares e demais atos resolutivos que por este órgão for aprovado para que as escolas municipais executem a qualquer tempo;
- c) Considera em execução o seu Regimento Escolar aprovado em ato resolutivo deste órgão e de acordo com as determinações pré-estabelecidas por este. Aprova e considera legal toda a documentação da APM, inclusive o seu Regimento e;
- d) Valida os estudos realizados pela unidade escolar em anos anteriores que estiveram descobertos pelos atuais atos resolutivos, de 2011 até a promulgação deste ato definitivo de reconhecimento e autorização dos seus cursos.

#### IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Norma e Direito Educacional aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2019.

Conselheiro Adenir Carvalho Rodrigues – Presidente

# Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CME N.º 005/2019

Reconhece, renova e autoriza por tempo indeterminado a Escola Municipal Manoel Messias, Município de Bonito – Ba, para funcionar ministrando a Educação Básica – Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto Artigo 11, inciso III da Lei 9394/96, considerando o artigo 3.º do capítulo I, título II do seu Regimento Interno, que dispõe sobre as suas competências, e com o artigo 1.º da Resolução CME n.º 001/2001, e artigo 1.º da Resolução CME n.º 002/2001, e tendo em vista o Parecer Conclusivo CME/CNDE n.º 001/2019, exarado no Processo CME N.º 01/2013.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Renova autorização e reconhece os estudos realizados a partir de 2006, a Escola Municipal Manoel Messias, situada no Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N, Município de Bonito - BA, instituição de ensino público municipal, mantida pela Prefeitura Municipal de Bonito, CNPJ 03.182.744/0001-62, a funcionar ministrando a Educação Básica, Etapas: Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV.

**Art. 2.º** - Autorizar, por tempo indeterminado a partir de 2006, os estudos realizados e a realiza-se nos níveis e modalidades expressa acima, incluindo os estudos realizados no nível de Ensino Médio nos anos de 2006 a 2016, com lista de concluintes publicizada pela Resolução N.º 03/2019.

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Art. 3.º** - Considerar em processos de construção a proposta curricular municipal tendo como base a BNCC, ficando a escola responsável por sua adesão a partir de ato resolutivo deste órgão.

**Art. 4.º** - Aprovar o Regimento da Associação de Pais e Mestre do Estabelecimento de Ensino e o Regimento Escolar em execução.

**Art. 5.º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonito, 27 de setembro de 2019.

**Adenir Carvalho Rodrigues**

*Presidente do CME.*